



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 39 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2020.
- Nº 007/2020 -

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 341/2020

Dispõe sobre a Fixação dos subsídios do Prefeito e Vice – Prefeito para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2021 a 2024 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§1. Quando o prefeito for Servidor Municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura Municipal, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

§2. O Prefeito Municipal não terá direito ao 13º subsídio.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice- Prefeito para a Legislatura 2021 a 2024 fica fixado em parcela única no valor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional.

§1. O vice – Prefeito Municipal, quando do exercício de um cargo comissionado, deverá fazer opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio ou vencimento devido ao cargo ao qual for nomeado, vedado o recebimento de qualquer outra espécie de gratificação adicional.

§2. Quando o Vice – Prefeito for Servidor Municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura ou qualquer outro cargo público incompatível, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.



**BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981**

PODER EXECUTIVO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
ANO: 39 – SÃO M.DE TAIPU, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2020.
- Nº 007/2020 -**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos demais Servidores Municipais, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/Pb, 16 de julho de 2020

**CLODOALDO BELTRÃO BEZERRA DE MELO
PREFEITO**